

IOM 18.10.91

DECRETO Nº 12.329, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3714, de 18 de abril de 1991, instituiu a Semana da Prevenção de Acidentes e Alcoolismo.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regular seu funcionamento.

DECRETA:

Artigo 1º — Anualmente, no mês de setembro, o Chefe do Executivo nomeará a Comissão Organizadora responsável pela realização da "Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito".

Parágrafo único — A Comissão será constituída de um representante de cada órgão, a saber:

- I — Secretaria Municipal de Transportes;
- II — Coordenadoria Municipal de Planejamento;
- III — Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV — Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- V — Secretaria Municipal de Saúde;
- VI — Polícia Militar;
- VII — Polícia Civil;
- VIII — Guarda Municipal;
- IX — Instituto Médico Legal;
- X — Delegacias de Ensino;
- XI — Auto Escolas;
- XII — Imprensa;
- XIII — Câmara Municipal;
- XIV — Poder Judiciário;
- XV — Dersa;
- XVI — 2º Sub-Grupamento de Incêndio do 7º GI.

Artigo 2º — A Comissão elaborará anualmente, relatório sobre os acidentes ocorridos no Município durante a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo e Trânsito.

Parágrafo único — Deverá constar do Relatório o número de acidentes havidos, separados, pelo tipo de ocorrência, devendo igualmente constar:

- a) o número de vítimas fatais;
- b) o número de vítimas graves.

Artigo 3º — Será criado um símbolo, em caráter definitivo, para a Semana de Prevenção, através de concurso o qual será regulamentado e julgado pela Comissão.

Artigo 4º — Anualmente será promovido e julgado, pela Comissão Organizadora, um concurso de trabalhos alusivos ao tema "Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito", junto às escolas de 1º (primeiro) grau.

Artigo 5º — Ao vencedores dos concursos previstos nos artigos 3º e 4º serão atribuídos os seguintes prêmios:

- I — Ao 1º (primeiro) colocado, um troféu;
- II — Aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, medalhas.

Parágrafo único — Os participantes poderão ainda receber outros prêmios, oriundos de eventuais doações, distribuídos e especificados de acordo com os critérios fixados pela Comissão a cada concurso, mediante regulamento próprio.

Artigo 6º — Poderá a Prefeitura a fim de promover a Semana, receber em doação de particulares, cartazes, faixas, panfletos e demais materiais de divulgação, sendo facultado a reserva de espaço para publicidade do doador.

Artigo 7º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.754, de 5 de novembro de 1990.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos,